



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO N.º 01, 16 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa os índices de participação dos municípios do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no art. 174 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998 e considerando o Processo TC nº. 13.544/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados os índices de participação dos municípios do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o exercício de 2014, conforme quadro em anexo.

Art. 2º. A aplicação dos novos índices será feita pelo Banco do Brasil S/A, a partir do primeiro repasse de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Em razão da impossibilidade de fixação dos índices em tempo hábil, haverá compensação dos valores repassados aos municípios até a presente data.

Art. 3º. O acompanhamento da aplicação dos índices preliminares fixados, bem como a observância dos prazos para depósito ou entrega das cotas pela Secretaria Estadual de Fazenda e Banco do Brasil, ficarão a cargo de Comissão designada pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 4º. Revoga-se a Resolução TCE nº. 23, de 12 de setembro de 2013.

Art. 5º. Esta resolução retroage a data de 1 de janeiro de 2014.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 16 de janeiro de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco - **Presidente em exercício**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 11.01.14.